



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2020 – PMMG

O **MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede administrativa a Rua Irmãos Biff, nº 50, bairro Centro, Morro Grande/SC, CEP 88.925-000, por determinação do Prefeito Municipal e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designados pelo Decreto nº 01/2020, alterado pelo Decreto nº 79/2020, torna público que será realizada licitação na modalidade de “**CONCORRÊNCIA**”, do tipo “**MAIOR OFERTA**”, na forma de julgamento “**POR ITEM**”. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Municipal nº 975/2020, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem por objetivo a **CONCESSÃO REMUNERADA DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE UMA TORRE AUTOPORTANTE METÁLICA SITUADA NO BAIRRO NOVA ROMA, PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO MÓVEL (TELEFONIA MÓVEL E INTERNET)**, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

2. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

Os envelopes nº 1 “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” e nº 2 “**PROPOSTA DE PREÇO**” deverão ser entregues em conformidade com as determinações descritas abaixo:

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Até o dia 19/11/2020.

HORÁRIO: Até as 09h00min.

LOCAL: Setor de Licitações, localizado no Centro Administrativo da Prefeitura de Morro Grande, situada a Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, CEP 88.925-000, Morro Grande/SC.

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 19/11/2020.

HORÁRIO: Às 09h30min.

LOCAL: Auditório Municipal, localizado no Centro Administrativo da Prefeitura de Morro Grande, situada a Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, CEP 88.925-000, Morro Grande/SC.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados pertinentes e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

3.2. Não será admitida a participação de:

- a) Empresas em consórcio ou subcontratadas para executar o presente objeto;
- b) Sociedades cooperativas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2020

- c) Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, ou em dissolução, ou em liquidação;
- d) Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal de Morro Grande, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- e) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante;

4. DOS ENVELOPES

Os interessados deverão apresentar os documentos, adiante relacionados, à Comissão Permanente de Licitação, em data, local e hora estabelecidos no “item 2” deste Edital, em dois envelopes individualizados, fechados e rubricados no fecho externo, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:

I - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2020 - PMMG
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
C.N.P.J.:
E-MAIL:

II - Envelope contendo a Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2020 - PMMG
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
C.N.P.J.:
E-MAIL:

5. DOCUMENTOS REFERENTES À HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

5.1. O ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO deve conter os documentos relativos à habilitação composta por:

5.1.1. Documentação referente a habilitação jurídica:

5.1.1.1. Registro Comercial no caso de empresa individual ou para os Microempreendedores Individuais (MEI) o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2020

5.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando for o caso.

5.1.2. Documentação referente a regularidade fiscal e trabalhista:

5.1.2.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil, nos últimos 30 (trinta) dias, a contar da entrega da proposta de preços;

5.1.2.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em conformidade com a Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014.

5.1.2.3. Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante Certidão Emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

5.1.2.4. Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

5.1.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

5.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST;

5.1.3. Documentação referente à qualificação econômico-financeira:

5.1.3.1. Certidões Negativas de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica;

Nota: Para as empresas com sede no estado de Santa Catarina, a certidão informada no item acima, deverá ser apresentada tanto pelo sistema e-SAJ quanto pelo sistema e-Proc, sob pena de desclassificação.

5.1.4. Documentação referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

5.1.4.1. Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos), conforme modelo constante no “**Anexo IV**” deste Edital;

5.2. Junto com os documentos de habilitação relacionados acima, as licitantes deverão entregar, a **DECLARAÇÃO PARA INTIMAÇÃO**, conforme modelo informado no **Anexo V** deste edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2020

5.3. Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

5.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por servidor da Prefeitura Municipal designado para tal fim, por meio de publicação em órgão de imprensa oficial ou de forma eletrônica, desde que haja meios de consulta via internet para verificação de sua autenticidade.

5.5. Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos seja solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes da realização da sessão de recebimento das propostas, sendo a autenticação efetuada em horário de expediente da Prefeitura Municipal.

5.6. Todas as propostas deverão ser protocoladas junto ao setor de Licitações desta Prefeitura, até o dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, onde não serão aceitas propostas entregues via correio.

6. PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 2)

6.1. O envelope "**Proposta de Preço**" deverá conter a proposta da licitante, de forma que atenda aos seguintes requisitos:

6.1.1. ser apresentada em uma via impressa, em língua portuguesa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, e ainda deve conter: razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG, cargo/função, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, a especificação do objeto, valor unitário mensal, com duas casas decimais após a vírgula e o valor total geral expresso em algarismos e por extenso, devendo suas folhas serem numeradas, rubricadas e a última assinada por quem de direito.

6.1.2. **OBRIGATORIAMENTE**, a licitante proponente deverá utilizar o modelo de proposta conforme mostrado no "**Anexo II**" do presente edital;

6.1.3. apresentar proposta sob "**MAIOR OFERTA**", sendo que será desclassificada a proposta que apresentar abaixo do preço determinado no Anexo I;

7. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A Sessão de abertura dos envelopes contendo a "Documentação de Habilitação" (envelope nº 01) dar-se-á no local, data e horário definidos no "**item 2**" do presente edital, mesmo local onde será realizada a Sessão de abertura dos envelopes da "Proposta de Preço" (envelope nº 02).

7.2. O exterior dos envelopes será analisado os dizeres, conforme dispõe o "**item 4**" do presente edital, para que após os mesmos sejam rubricados no fecho pela Comissão Permanente de Licitação e pelos presentes prepostos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2020

7.3. Estando presentes os prepostos de todos os licitantes na abertura do envelope Documentação de Habilitação (envelope nº 01) e concordando com o resultado de seu julgamento, a abertura dos envelopes das Propostas de Preços (envelope nº 02) será realizada no mesmo dia, logo após a assinatura da Ata, conforme previsto no “item 2 do presente edital”.

7.3.1. Não ocorrendo a hipótese prevista neste subitem, a abertura dos envelopes das “propostas de preços” será efetuada em dia e horário a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitações.

7.4. Os envelopes serão abertos e os documentos e proposta de preços, conforme o caso, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos prepostos dos licitantes.

7.5. Das sessões de abertura dos envelopes será lavrada ata contendo a síntese do ocorrido, que será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e pelos prepostos dos licitantes.

7.6. A qualquer momento que julgue conveniente poderá o Presidente da Comissão de Licitações, suspender os trabalhos durante a sessão de abertura, devendo neste caso, informar a data e horário de reabertura.

8. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. O julgamento da habilitação e das propostas de preços, bem como a classificação final, caberá à Comissão Permanente de Licitação.

8.2. Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não atender às exigências estabelecidas no “item 5” do presente edital.

8.3. O julgamento das propostas ocorrerá logo após a abertura das habilitações ou em data posterior, a critério da Comissão Permanente de Licitação.

8.4. A Comissão Permanente de Licitação fará a análise do conteúdo da proposta, para que a mesma esteja em conformidade com o “Item 6” deste edital;

8.5. O julgamento das propostas far-se-á pelo tipo **MAIOR OFERTA**, classificando-se em 1º lugar a proposta de maior oferta para a remuneração mensal da concessão de uso e assim sucessivamente.

8.6. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993;

8.7. No caso de empate, far-se-á sorteio, nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.8. Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atenderem às exigências deste Edital;

b) com valor de remuneração inferior ao fixado no Anexo I, correspondente ao valor estipulado na Lei Municipal nº 975/2020.



9. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. As obrigações decorrentes desta licitação, entre a Prefeitura e a Proponente vencedora se perfazem com a formalização do contrato e notas de empenho, observando-se as condições estabelecidas nesse edital, seus anexos, na legislação vigente, na proposta do licitante vencedor e respectivas notas fiscais.

9.2. A Prefeitura convocará formalmente a Proponente vencedora, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para a assinatura do contrato, sob a pena de decair o direito de execução do objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, cuja multa aplicável será de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta.

9.3. O futuro contrato poderá ser assinado de forma eletrônica, desde que devidamente informado na Declaração de Intimação – Anexo V.

10. RESCISÃO / MULTAS / SANÇÕES

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da licitante estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

10.2.2. Multa de 20% sobre o valor total anual atualizado do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

10.2.3. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

- ✓ Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços;
- ✓ Por 01 (um) ano – na prestação dos serviços em desacordo com o exigido em contrato;
- ✓ Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação;

10.2.4. As sanções previstas no subitem 14.2 deste item poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2020

10.3. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

10.4. Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, a Comissão Permanente de Licitação poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim o poderá reincidir o contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

10.5. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao licitante em razão de sua ação procrastinatória.

10.6. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

11. DO LOCAL

11.1. A torre autoportante de telecomunicação, será construída no Bairro Nova Roma, sito a Rua Irmãos Souza, Morro Grande/SC, conforme projeto básico de engenharia.

11.2. O sinal de telefonia móvel e internet deverá abranger no mínimo o Bairro Nova Roma e a localidade de Três Barras.

12. DA ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A entrega do objeto pela vencedora terá acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Prefeitura Municipal, com atribuições específicas devidamente designadas pela contratante.

13. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme Cláusula Quarta contida na Minuta Contratual – Anexo VI deste Edital.

14. DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

Conforme Cláusula Nona contida na Minuta Contratual – Anexo VI deste Edital.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Para os recursos administrativos aplicar-se-á o previsto no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.



16. DA VALIDADE DA PROPOSTA

Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

17. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

17.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação, por meio de um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

17.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

17.3. Por credenciamento, entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I – O proponente deverá apresentar para credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar desde procedimento licitatório, conforme modelo “**Anexo III**”, devendo, ainda, apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente da licitante que está representando e identificar-se através de cópia autenticada da “**carteira de identidade**” ou documento de parecido teor.

I.1. A carta de credenciamento poderá ser substituída por procuração ou documento equivalente, desde que haja informado poderes para tal.

II – Sendo sócio, proprietário, titular, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo “**estatuto, contrato social ou documento equivalente**”, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, e identificar-se exibindo cópia autenticada da “**carteira de identidade**” ou outro documento de parecido teor.

17.4. Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados fora do envelope de Habilitação e Proposta de Preço.

18. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Meleiro/SC, para dirimir todas as questões desta licitação na modalidade de Concorrência Pública, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A proponente deverá arcar com todos os custos associados com a preparação e apresentação de sua proposta. A Prefeitura Municipal de Morro Grande, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2020

19.2. A qualidade dos serviços a serem explorados, serão de responsabilidade da proponente vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

19.3. A abertura do envelope nº 2 “Proposta de Preço” no mesmo dia fica condicionada a desistência expressa de interposição de recursos de todos os participantes, de acordo com o inciso III do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou em data posterior fixada pela Comissão Permanente de Licitação.

19.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.

19.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Morro Grande.

19.7. O Prefeito Municipal de Morro Grande poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.8. É facultada ao Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como interromper as etapas de lances ou de análise e verificação da habilitação quando ultrapassado o horário de expediente da Prefeitura Municipal, tendo os trabalhos continuados no próximo dia útil em horário previamente marcado pelo Presidente da CPL.

19.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

19.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.11. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.12. Para dirimir, na esfera judicial, a questão oriunda do presente Edital, será competente o Fórum da Comarca de Meleiro/SC.

19.13. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2020

19.14. Os participantes da presente licitação autorizam a filmagem e gravação dos trabalhos desenvolvidos durante a sessão da licitação.

19.15. É facultada à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.16. Cópias do Edital e seus anexos poderão ser lidos e obtidos, no horário de expediente das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, excetos feriados, no Centro Administrativo da Prefeitura de Morro Grande, sito a Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, Morro Grande/SC ou no site www.morrogrande.sc.gov.br.

19.17. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de Morro Grande.

20. ANEXOS DO EDITAL

Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- 20.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 20.3. Anexo II - Modelo de proposta de preço;
- 20.4. Anexo III - Carta de credenciamento;
- 20.6. Anexo IV - Declaração de não utilização do trabalho do menor;
- 20.8. Anexo V - Declaração para intimação;
- 20.9. Anexo VI - Minuta contratual;

Morro Grande/SC, 15 de outubro de 2020.

Valdionir Rocha
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

CONCESSÃO REMUNERADA DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE UMA TORRE AUTOPORTANTE METÁLICA SITUADA NO BAIRRO NOVA ROMA, PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO MÓVEL (TELEFONIA MÓVEL E INTERNET).

2. DA REMUNERAÇÃO

Valor mínimo a ser ofertado: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais (Lei Municipal nº 975/2020).

3. DA ABRANGÊNCIA

O sinal de telefonia móvel e internet deverá abranger no mínimo o Bairro Nova Roma e a localidade de Três Barras.

4. DAS BENFEITORIAS

4.1. Está incluindo na concessão, além da benfeitoria descrita no objeto da presente licitação (uma torre autoportante metálica), parte do imóvel onde será construído a torre autoportante.

4.2. O terreno, parte do imóvel necessário ao atendimento do objeto, está situado na Rua Irmãos Souza, no Bairro Nova Roma, de propriedade do Município de Morro Grande, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Meleiro sob o nº 966.

5. DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

A vigência da concessão dar-se-á a partir da assinatura do contrato, por um período de **15 (quinze) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 975/2020.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A torre autoportante de telecomunicação, será construída após conclusão desta licitação, desde que obtenha êxito no seu objetivo e por **determinação da autoridade competente**.

6.2. O projeto básico de engenharia encontra-se em anexo a este edital e poderá ser obtido no site www.morrogrande.sc.gov.br.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2020

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 28/2020		EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2020	
OBJETO:			
RAZÃO SOCIAL:		Carimbo do CNPJ	
ENDEREÇO:			
CNPJ:			
TELEFONE:			
E-MAIL:			
ITENS E PREÇOS			
ITEM	UN.	DESCRIÇÃO	PREÇO MENSAL (R\$)
1	Mês	CONCESSÃO REMUNERADA DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE UMA TORRE AUTOPORTANTE METÁLICA SITUADA NO BAIRRO NOVA ROMA, PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO MÓVEL (TELEFONIA MÓVEL E INTERNET)	
<p>1 - Esta proposta de preço obedece a todos os requisitos exigidos no Edital de Concorrência Pública nº 1/2020;</p> <p>2 - Manteremos nossa proposta por um prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias;</p> <p>3 - Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas na Licitação e seus anexos.</p>			
Local e data:			
<p>_____ Assinatura Representante Legal da Empresa Nome: R.G: C.P.F.:</p>			



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2020

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Morro Grande:

Processo Administrativo Licitatório nº 28/2020 - PMMG

Edital de Concorrência Pública nº 1/2020 - PMMG

Dados da licitante	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____, e CPF sob o nº _____, a participar do presente processo licitatório.

Na qualidade de representante legal da licitante qualificada acima, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Cargo:

CPF:



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Morro Grande:

Processo Administrativo Licitatório nº 28/2020 - PMMG

Edital de Concorrência Pública nº 1/2020 - PMMG

Dados da licitante	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	

Declaramos para fins de participação no presente processo licitatório, que a licitante qualificada acima, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

A licitante está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência da ata de registro de preços/contrato acarretará em cancelamento/rescisão deste.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Cargo:

CPF:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2020

ANEXO V - DECLARAÇÃO PARA INTIMAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Morro Grande:

Processo Administrativo Licitatório nº 28/2020 - PMMG

Edital de Concorrência Pública nº 1/2020 - PMMG

Dados da licitante	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	

Declaramos para fins de participação no presente processo licitatório, que a licitante qualificada acima, para que quando, o município de Morro Grande necessite realizar comunicações, avisos, notificações ou intimações poderá fazê-la pelos seguintes meios:	
Telefone 1:	
Telefone 2:	
Endereço Eletrônico 1 (e-mail):	
Endereço Eletrônico 2 (e-mail):	

Declaramos também que, para assinaturas em atos de compromisso, tais como contratos ou atas de registro de preços derivado deste processo licitatório, a licitante realizará na seguinte forma:	
<input type="checkbox"/> Forma Presencial	
<input type="checkbox"/> Eletrônica (assinatura digital)	

Dados do Responsável pelo Contrato			
Nome:			
CPF:		Documento de Identidade:	
Cargo/Função:			
Endereço:			

Nota: Qualquer alteração nos meios de informação acima, será comunicado a Contratante.

Local e Data: _____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome:

Cargo:

CPF:



ANEXO VI - MINUTA CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. Da Qualificação da Concedente

Concedente	Município de Morro Grande – Prefeitura Municipal		
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno		
Endereço	Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, CEP 88.925-000, Morro Grande/SC		
CNPJ Nº	95.782.785/0001-08		
Representante			
Cargo			
C.P.F.	Documento de Identidade		
Endereço			

1.2. Da Qualificação da Concessionária

Concessionária			
Tipo			
Endereço			
CNPJ Nº			
Representante			
Cargo			
C.P.F.	Documento de Identidade		
Endereço			

1.3. As partes acima devidamente qualificadas resolvem entre si, firmar o presente contrato de concessão remunerada, de acordo com as cláusulas e condições contidas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo Licitatório nº 28/2020, Processo de Compra nº 28/2020, Edital de Concorrência nº 1/2020, homologado em __/____/_____, a proposta vencedora, sujeitando-se a Concedente e a Concessionária a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 975/2020, subsidiariamente, ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. É objeto do presente contrato a **CONCESSÃO REMUNERADA DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE UMA TORRE AUTOPORTANTE METÁLICA SITUADA NO BAIRRO NOVA ROMA, PARA EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO MÓVEL (TELEFONIA MÓVEL E INTERNET).**

3.2. Está incluindo na concessão, além da benfeitoria descrita acima, parte do imóvel onde será construído a torre autoportante, pelo qual, pertence ao município de Morro Grande.



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A **Concessionária** pagará a **Concedente**, a título de concessão, o valor mensal de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) xxxx.

4.2. O pagamento do valor mensal deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, até o décimo (10º) dia subsequente ao mês vencido.

4.3. Havendo atraso no pagamento, incidirá sobre o valor devido pela Concessionária a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, utilizando-se como índice o IPCA/IBGE do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da Concedente.

4.4. Sem prejuízo do pagamento de que trata o item 4.1, fica a Concessionária sujeita ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

4.5. O pagamento somente se iniciará, após a Concessionária receber o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. O bem, objeto deste Contrato deverá ser utilizado pela Concessionária para fins de exploração de serviços de telecomunicação (telefonia móvel e internet), conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Concorrência nº 1/2020 - PMMG.

5.2. A utilização do bem objeto desta concessão em desacordo com a finalidade do mesmo ou a não realização das obrigações determinadas pelo edital, seus anexos, por esse Contrato, e pelo termo de referência, acarretará na rescisão do presente termo e na reversão da concessão de uso do imóvel ao município.

5.3. É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, sem a prévia autorização da Concedente.

5.4. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o bem ao Município, para nova concessão administrativa de uso.

5.5. As adequações a serem realizadas no imóvel serão consideradas de interesse único e exclusivo da Concessionária, razão pela qual não caberá amortização ou compensação do valor devido a Concedente.

5.6. O Concedente poderá a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, desde que os serviços de telecomunicação prestados pelo Concessionária sejam considerados inadequados ou não condizentes com o objeto deste contrato.

5.7. É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Administração.



CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações e responsabilidades da Concessionária:

6.1.1. Ao final do prazo da concessão, devolver o bem concedido em perfeitas condições de uso;

6.1.2. Ao fim da concessão, retirar as suas custas, os equipamentos de propriedade da Concessionária;

6.1.3. Zelar pelo imóvel e benfeitoria concedidos pela Administração Pública;

6.1.4. Todas as despesas com equipamentos de telecomunicação, necessários para a prestação dos serviços, ficará por conta da Concessionária, incluindo sua manutenção preventiva, corretiva e evolutiva.

6.1.5. Para utilização do bem, a Concessionária deverá atender as todas as legislações pertinentes à atividade a ser explorada no imóvel objeto desta licitação.

6.1.6. A obtenção de autorizações, para a regular prestação dos serviços de telecomunicação, fica a cargo da Concessionária, principalmente as que se referem a Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

6.1.7. A segurança do bem concedido, objeto deste Contrato, incluindo os equipamentos ficará sob responsabilidade da Concessionária,

6.1.8. Também fica a cargo da Concessionária, à conservação, à manutenção e à limpeza do local concedido.

6.1.9. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da Concessionária. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos já utilizados.

6.1.10. O Concessionário arcará com as despesas de energia elétrica.

6.1.11. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações e responsabilidades da Concedente:

7.1.1. Permitir o livre acesso da Concessionária e seus funcionários, no local.

7.1.2. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências.

7.1.3. Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços.



7.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 62 e § 4º.

7.1.5. Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.1.6. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.1.7. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. A fiscalização do Contrato terá acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Prefeitura Municipal, com atribuições específicas devidamente designadas pela contratante.

8.2. A fiscalização será exercida no interesse do município e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.3. O Concedente, através do fiscal do contrato comunicará a Concessionária, por escrito, as deficiências porventura verificadas na concessão, para imediata correção.

8.4. A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da Concessionária.

8.5. O Fiscal do Contrato indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a concessão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento do Município, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

9.1. A vigência inicial do presente contrato dar-se-á a partir de sua assinatura, por um período de **15 (quinze) anos**, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 975/2020.

9.2. A formalização de prorrogação de prazo se dará através de aditivo contratual.

CLÁUSULA DEZ: DOS PRAZOS

10.1. A Concedente entregará o bem a Concessionária, em até 60 (sessenta) dias após concluída a obra de construção da torre autoportante metálica.



10.2. A Concessionária deverá em até 60 (sessenta) dias após recebimento do objeto pela Concedente, iniciar os serviços de telecomunicação (telefonia móvel e internet);

10.3. A Concessionária, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dos serviços dentro do prazo determinado indicado no item 10.2, será declarada desistente, sob pena de sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à detentora da ata as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da licitante estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

11.1.2. Multa de 20% sobre o valor total anual atualizado do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

11.1.3. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

- ✓ Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso na prestação dos serviços;
- ✓ Por 01 (um) ano – na prestação do serviço em desacordo com o exigido em contrato;
- ✓ Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais sanções previstas na legislação;

11.1.4. As sanções previstas no subitem 11.1.4 deste item poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

11.2. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.



11.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o município poderá rescindir o contrato, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

11.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DOZE: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

12.2. O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

12.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

12.4. Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

12.5. Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

CLÁUSULA TREZE: DO REAJUSTE

13.1. O valor mensal da concessão será reajustado automaticamente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), independentemente de termo aditivo contratual, apurado nos últimos doze meses, contados a partir da data limite para apresentação das "Propostas de Preços/Orçamentos" conforme § 1º, Art. 3º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

13.2. O reajuste de preços será executado através de "Termo de Apostilamento", de acordo com o art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir do dia do prazo limite de 12 meses estabelecido por Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2020

13.4. Caso o índice de reajuste citado nesta cláusula seja extinto, poderá as partes, em comum acordo, optar por outro índice.

CLÁUSULA QUATORZE: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que haja interesse do Município, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas, para melhor adequação das finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

14.2. A alteração de quaisquer disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele, com exceção das alterações provenientes de reajustamento contratual previsto na “Cláusula Treze”, as quais poderão, sem obstáculos, serem executadas através de simples Apostila nos termos do artigo 65, §8º, da Lei de Regência.

CLÁUSULA QUINZE: DO FORO

As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Meleiro/SC com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Onde este Contrato e o Edital de Concorrência nº 1/2020, forem omissos, prevalecerão às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e diplomas complementares.

CLÁUSULA DEZESSETE: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Morro Grande – SC, ____ de _____ de 2020.

PREFEITURA DE MORRO GRANDE

XXXXXXXXXXXXX - Prefeito
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunha:

Testemunha:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Aprovação Jurídica